



Lei 247/01,

Campinorte-Go., 02 de Agosto de 2001

"Autoriza o Executivo Municipal, firmar contrato para CESSÃO de uso de imóvel, para instalação de uma Torre e ERB para Telefonia Celular, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte lei,

Art. 1º -Por força da presente Lei, fica o Executivo Municipal, AUTORIZADO a proceder a assinatura de contrato com a TELEGOIÁS CELULAR S/A, para "CESSÃO DE USO", sem ônus, de parte do imóvel, e infra-estrutura da Estação Repetidora de TV, deste município, situado na Rua Caqui, esquina Av. Bernardo Saião, no Setor Sul (Boa Esperança)

Art. 2º -A Cessão de uso da área se destina, única e exclusivamente para instalação de uma TORRE de 40 m. de altura, que deverá utilizar uma área de 1.080 m², (30 m x 36 m), e utilização da área interna, (abrigos existentes), em 4m², para colocação de equipamentos de uma ERB (Estação de Rádio Base), de SMC (Serviços Móvel Celular), da TELEGOIÁS CELULAR S/A.

Art. 3º -A TELEGOIÁS CELULAR não poderá ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, pelo prazo de 84(oitenta e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, havendo concordância de ambas as partes.

Art. 4º -Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 233 de 16.05.2001 e disposições em contrário.

Art. 5º -Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos, dois dias domês de Agosto do ano dois mil e um (02.08.2001).


Valdivino Borges da Silva
Prefeito